



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 975:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério da Justiça e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 976:

Constitui a Fundação Dicca-Fekete, instituição de assistência particular, de utilidade pública geral, duração ilimitada e dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos estatutos anexos ao presente decreto e, subsidiariamente, pela demais legislação portuguesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 975

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 48 813, de 31 de Dezembro de 1968, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 9.º:

Do artigo 146.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 6 570\$00
Para o artigo 148.º, n.º 2) «Alimentação: . . .»	+ 6 570\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Ao Instituto Nacional do Pão, . . .»	— 3 600\$00
Para o artigo 29.º, n.º 2 «Transportes»	+ 3 600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 74 311 956\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias de concelhos e bairros»:

Artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Auxiliares»	1 662 037\$00
Artigo 82.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência»	286 544\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 131.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .»	20 000 000\$00
	<u>21 898 581\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Governos civis»:

Artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: Lisboa:	
Diferença de vencimentos, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 229, de 15 de Abril de 1947	<u>12 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2) «Construções e melhoramentos . . .», alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones»	28 800 000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:	
Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones»	11 000 000\$00
Alínea 9 «Instalações da Junta Central de Portos»	650 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:	
Artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	46 100\$00
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:	
Artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casa»	266 400\$00
Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:	
Artigo 109.º «Transportes rodoviários», n.º 2) «Ponte Salazar», alínea 1 «Encargos não compreendidos no crédito externo»	11 623 275\$50
	<u>52 385 775\$50</u>

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:	
Artigo 25.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	15 600\$00
	<u>74 311 956\$50</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional»	20 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	40 450 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 188.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	266 400\$00
Capítulo 9.º, artigo 286.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	11 623 275\$50
	<u>72 339 675\$50</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	1 542 716\$00
Capítulo 8.º, artigo 80.º, n.º 1)	355 865\$00
	<u>1 898 581\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1) — Lisboa	12 000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 2	46 100\$00
---	------------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 1	15 600\$00
	<u>74 311 956\$50</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Encargos Gerais da Nação

A rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 148.º, n.º 2), é aditado o seguinte:

... e abono de alimentação, nos termos da alínea e) do n.º 1) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 941, de 28 de Março de 1963.

Ministério da Justiça

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 1750\$. . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º «Despesas de exploração»:	
Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	12 400 000\$00
N.º 3) «Abonos de viagem»	1 670 000\$00
	<u>14 070 000\$00</u>

Contrapartida

Capítulo 1.º «Despesas de exploração»:	
Artigo 12.º «Outros encargos», n.º 5) «Encargos de empréstimos»	14 070 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Cactano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanchez — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellal de Abreu.

Promulgado em 11 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 22 de Abril de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 48 976

Constitui-se, nos termos deste decreto e dos estatutos que lhe vão anexos, a Fundação Dicca-Fekete, devida à generosidade dos beneméritos Dr. Bruno Fekete e D. Paula Ancic Fekete, sobrinhos de Pedro Dicca, velho residente na província de Moçambique e instituidor da Fundação Dicca, aos quais se deve já uma dívida de 5000 contos para a instalação, em Lourenço Marques, de um centro de reanimação de doenças graves.

É assim dada forma jurídica a uma valiosa instituição, que se propõe exercer utilíssima acção social e cujos fins caritativos, humanitários, educativos, culturais e científicos merecem ser realçados.

Nestes termos:

Ouvida a província de Moçambique;

Por motivo de urgência, tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Fundação Dicca-Fekete, criada por iniciativa de Bruno Fekete e de Paula Ancic Fekete, é uma instituição de assistência particular, de utilidade pública